



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Lei nº 286 /2020, de 09 de Outubro de 2020.

Órgão: Câmara Municipal de Sandolândia
Poder: Executivo
Município: Sandolândia - TO

Assinada em: 09/10/2020

Samaria Pereira
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 285/2019

“Dispões sobre a autorização de abertura de crédito especial ao orçamento vigente do Município de Sandolândia/TO em favor da unidade orçamentária que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a custear despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

I - ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

II - UNIDADE: SAÚDE;

III - FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;

VI - 301: SUB-FUNÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA;

V - AÇÃO: 2077- AÇÃO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19;

VI - Até o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o caput do art. 1º.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 409
Dat.: 09/10/2020

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Art. 3º. Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – De excesso de arrecadação no importe de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais).

Art. 4º. A aplicação desta lei observará o disposto na Constituição da República/88 e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.


RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO À SER CRIADA

3: ORGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20: UNIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20: SUB-UNIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10: FUNÇÃO - SAÚDE

301: SUB-FUNÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA

2077: AÇÃO - APOIO AO ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS – COVID19

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte: 0401.00.777 – Atenção Básica – COVID19R\$33.000,00

33.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte: 0401.00.777 – Atenção Básica – COVID19.....R\$7.000,00

Total Geral.....R\$40.000,00


RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL